

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL ATO Nº 08-2023 SECEX/CAL

O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei nº. 2.203 de 07 de julho de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6898 de 11 de abril de 2019 e Ato nº 03/2023- Presidência, RESOLVE:

Art.1º – Exonerar Zuleica Jacira Aires Moura, CPF nº 383.313.221-34, a contar de 30 de junho de 2023, do cargo de Diretora do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazonia Legal.

Brasília-DF, 30 de junho de 2023.

Publique-se.

**Marcello Silva do Amaral Brito**  
Secretário Executivo  
Consórcio Amazônia Legal

**Protocolo: 957412**

### DECRETO Nº 3.179, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 069, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência", em virtude de erosão de margem fluvial naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 069, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela erosão de margem fluvial;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/684220, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 069, de 17 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Chaves, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



### DECRETO MUNICIPAL Nº. 069 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS AREAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA ATINGIDAS POR EROSAO EM CONSEQUENCIA DE EVENTO ADVERSO NATURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Para, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** o aumento da erosão que continuamente vem avançando na orla do Cidade de Chaves/PA devido a conjunção de fatores naturais que ocorrem nesta região do arquipélago do Marajó;

**CONSIDERANDO** que a força das águas nesta época do ano acelera o desmoronamento de barrancos, atingindo áreas habitadas e colocando em risco dezenas de famílias com ameaça de desabamento de suas residências;

**CONSIDERANDO** que a desmoronamento de barrancos, oferece riscos reais de atingir os prédios históricos municipais que são a Escola Municipal de Ensino Fundamental Magalhães Barata, o prédio histórico da Prefeitura Municipal e a área da paróquia de Santo Antônio que inclui 1 (um) coreto e a Igreja Matriz, colocando em risco todo acervo artístico e histórico da Cidade de Chaves com ameaça de desabamento dos referidos prédios públicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto 086/2020 e o Parecer Técnico nº. 001/2020 emitido pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, classificando o desastre natural suportado pela Cidade de Chaves, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, de 02 de dezembro de 2016, que trata da *Classificac;ao e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE)*, com 1.1.4.2.0 (*Desgaste das encostas dos rios que provoca desmoronamento de barrancos*);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Parecer Técnico nº. 001/2020 e agora o Parecer Técnico 001/2023, aponta para necessidade de auxílio complementar do Governo Estadual e Federal, no âmbito social e econômico, às famílias atingidas pelo evento adverso natural, sendo imperioso o remanejamento para local adequado, assim como também sendo da mesma forma de importância a necessidade de auxílio

para a reconstrução da Orla da Cidade de Chaves, caracterizando situação de emergência.

#### DECRETO:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergencia na Cidade de Chaves/PA em toda a área situada as margens do Rio Amazonas, contidas no Parecer Técnico nº. 001/2020 e 001/2023, do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desgaste das encostas dos rios que provoca desmoronamento de barrancos, - 1.1.4.2.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Paragrafo Único: O prazo do presente Decreto e de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**Art. 2º.** Fica responsabilizado o Secretário de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos para angariar todas as informações necessárias da população que vive as margens do rio e que foram atingidas pelo evento adverso natural, bem como informações pertinentes aos prédios públicos históricos, providenciando o abastecimento das informações no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, de 02 de dezembro de 2016 e Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**Art. 3º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junta a comunidade local e aos governos estadual e federal, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas e prédios públicos históricos para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Paragrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, sera apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329**  
272  
Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329272  
José Ribamar Sousa da Silva  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 957413**